



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER N° 13/2023.

- PROJETO DE LEI N° 001/2023
- AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- RELATORA: RAIANE SOUZA FELIX

APROVADO
EM 07/08/23
CMT/PA

JUSTIFICATIVA-MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR AGUINALDO DIAS DA SILVA.

1 – RELATÓRIO:

Vem a essa Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final, Mensagem de Veto ao Projeto de Lei do Legislativo N°. 001/2023 de Autoria d Vereador Aguinaldo Dias da Silva, diante Da Razão Do Veto Total Apresentado, passamos à sua Análise:

Em **15/05/203** foi apresentado em plenário desta Casa de Leis o referido Projeto, em sessão Ordinária e tendo sido dispensado os pareceres técnicos para logo em seguida seguir para votação e aprovação, logo após, para a sanção do gestor municipal. Ocorre que houve por bem ao gestor **VETAR** o referido Projeto, conforme razão e justificativa do veto em anexo. É o breve relatório.

2) – VOTO:

Entende esta Relatora que merece prosperar as razões elencadas pelo Poder Executivo. Com base nessa premissa, destaco que o projeto de lei em destaque encontra-se com vício de ilegalidade, isto porque, conforme o princípio da legalidade insculpido no artigo 37 da CFB/88, a Administração Pública apenas e tão somente pode fazer o que a lei determina e, como não há mais legislação brasileira que albergue a declaração de Utilidade Pública para empresas, o Projeto de lei n° 001/2023 afigura-se ilegal.



Como bem pontuou na mensagem de veto, “não existe mais o título de “Utilidade Pública” para qualquer tipo de empresa que seja, isto porque, as legislações que regiam esse tipo de prestígio foram todas devidamente revogadas, sendo elas o Decreto Lei nº 91 de 1935 e o Decreto Lei nº 50.517 de 1961, ambas as normativas foram revogadas pelas legislações que tratam de parcerias públicas/privadas e entidades do terceiro setor (Oscip; OS; ONGS etc.)”.

Ante todo o exposto, sem maiores delongas ou divagações, acolho integralmente a mensagem de veto outrora remetida à este Poder Legislativo pelo chefe do Poder Executivo, por contrário ao interesse público e ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, entendemos as razões do Veto do Poder Executivo, devendo o referido VETO ser MANTIDO pelo douto soberano plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2023.

Raiane Souza Felix
Relatora-CLJRF

Pelas Conclusões:

Wellington Faria da Costa
Ver. Chicão Ciclone
Presidente - CLJRF

Aurino Moreira dos Santos
Ver. Aurino do Globo
Secretário - CLJRF